Boletim do Trabalho e Emprego

35

1. SÉRIE

Propriedade: Ministério do Emprego e da Segurança Social Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 82\$00 (IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 62

N.º 35

P. 1615-1626

22 - SETEMBRO - 1995

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Tongood dollowing do trabanio.	The second secon	Pág.
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produto Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (co vação de fruta — Centro-Sul) — Alteração salarial e outras 	onfeitaria, pastelaria e conser-	1617
 CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produto Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos salarial e outras. 	e outros (apoio) — Alteração	1618
- CCT entre a APC - Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o STV - Sin Alteração salarial		1620
- CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE - Federes de Escritório e Serviços - Alteração salarial e outras		1621
- CCT entre a APAC - Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC - Sinditório, Serviços e Comércio - Alteração salarial e outras		1623
 AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FET Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras		1624
 AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMA lhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca — Alte 		162:
AE entre a Portugal Telecom, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos nicações e Correios e outros — Constituição da comissão paritária		1620



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE - Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 3500 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO:

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos (confeitaria, pastelaria e conservação de fruta — Centro-Sui) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente contrato obriga, por um lado, todas as empresas que constituem as divisões de confeitaria e conservação de fruta e as fábricas de pastelaria não integradas em estabelecimentos hoteleiros ou similares sediados nos distritos de Beja, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Setúbal e Viseu representados pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e, por outro, os trabalhadores das referidas empresas representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência e alteração

5 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 1995.

Cláusula 57.ª

Benefício de refeição

- 2 As empresas obrigam-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 235\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que prestem, pelo menos, quatro horas de serviço.
- 3 A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer, em espécie, o almoço ou o jantar.

Cláusula 58.^a

Diurturnidades

2 — A cada diuturnidade corresponde uma concessão pecuniária de 1250\$ mensais.

ANEXO I

Tabela salaria

Designação	Pastelaria	Confeitaria e conservação de fruta
Sector de fabrico:		
Mestre	90 500\$00	81 400\$00
Técnico de higiene e qualidade	85 650 \$ 00	76 450 \$ 00
Oficial de 1. ^a	81 800\$00	71 550\$00
Controlador de qualidade	77 700\$00	67 450\$00
Oficial de 2.ª	74 250\$00	63 600\$00
Oficial de 3.4	66 100\$00	60 550\$00
Auxiliar de fabrico	58 050\$00	56 650\$00
Aspirante	53 550 \$ 00	53 550\$00
Aspirante menor de 18 anos	40 000\$00	40 000\$00
Sectores complementares de fabrico:		
Encarregado(a)	63 450 \$ 00	61 400\$00
Operário(a) de 1.4	60 100\$00	58 350\$00
Operário(a) de 2	58 050 \$ 00	56 150\$00
Auxiliares de serviços complemen-		
tares	55 850\$00	55 850\$00
Aprendiz	53 550\$00	53 550\$00
Aprendiz menor de 18 anos	40 000\$00	40 000\$00

Lisboa, 21 de Julho de 1995.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ileg(vel.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 31 de Julho de 1995. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Agosto de 1995.

Depositado em 11 de Setembro de 1995, a fl. 155 do livro n.º 7, com o n.º 369/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros (apoio) — Alteração salarial e outras.

O CCT para as indústrias de confeitaria e conservação de fruta (apoio e manutenção), publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 36, de 29 de Setembro de 1994, é revisto da forma seguinte:

3 — A entidade patronal pode, em vez do pagamento daquele subsídio, fornecer em espécie, o almoço ou o jantar.

ANEXO III

Tabela salarial

	Níveis	Remunerações mínimas mensais
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		92 100\$00
		1 1 1 1 1 1 1 1 1
		1 2 1 2 2 2 2 2 2 2
VI		. 76 950\$00
VIII		1
		1. 1. 111111
		11 11 11 11 11
		1 11 111111
		1 11 11 11 11 11
[-B		
V		
V		
VI	·	. 214 950\$00

Lisboa, 21 de Julho de 1995.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação. Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Cláusula 2.ª

Vigência

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de expressão pecuniária da presente revisão produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 1995.

Cláusula 28.^a

Abono para falhas

1 — Aos trabalhadores que desempenham funções de recebimentos ou pagamentos de valores é atribuído um abono mensal para falhas no montante de 2350\$.

Cláusula 47. a

Subsídio de alimentação

1 — A entidade patronal obriga-se a fornecer gratuitamente o pequeno-almoço a todos os trabalhadores desde que iniciem o período de trabalho antes das 8 horas.

2 — A entidade obriga-se a conceder aos trabalhadores um subsídio diário de 235\$, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço, sem prejuízo de subsídios mais favoráveis já praticados.

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores:

(Assinatura ileaível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Engenheiros Técnicos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;

Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E, para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 31 de Julho de 1995. — Pela Direcção Nacional da FSIABT/CGTP-IN, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do Norte.

E por ser verdade vai esta declaração devidamente assinada.

Lisboa, 26 de Julho de 1995. — Pelo Secretariado da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Nacional dos Sindicatos da Construção, Madeiras e Mármores e Materiais de Construção representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Mármores e Madeiras do Alentejo;

Sindicato dos Trabalhadores da Cerâmica, Construção e Madeiras de Aveiro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil e Madeiras do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Cerâmica, Cimentos e Similares do Distrito de Castelo Branco;

Sindicato dos Operários da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Afins do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras e Mármores do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção, Madeiras, Mármores e Pedreiras dos Distritos do Porto e Aveiro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras e Mármores do Distrito de Santarém; Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil,

Madeiras e Mármores do Distrito de Setúbal; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Construção Civil, Madeiras, Metalúrgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármores e Pedreiras e Cerâmica dos Distritos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Angra do Heroísmo;

Sindicato Livre dos Operários da Construção Civil e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato da Construção Civil do Distrito da Horta;

Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras do Distrito de Ponta Delgada.

Lisboa, 26 de Julho de 1995. — Pelo Conselho Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira; Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Co-

lectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos legais, declaramos que a Federação Portuguesa dos Sindicatos das Indústrias de Celulose, Papel, Gráfica e Imprensa representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Celulose, Fabricação e Transformação do Papel, Gráfica e Imprensa do Sul e Ilhas.

Lisboa, 26 de Julho de 1995. — (Assinatura ilegível.)

Entrado em 1 de Agosto de 1995.

Depositado em 11 de Setembro de 1995, a fl. 155 do livro n.º 7, com o n.º 368/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APC — Assoc. Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o STV — Sind dos Técnicos de Vendas — Alteração salarial

Cláusula prévia

A revisão acordada, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a APC — Associação Portuguesa de Cerâmica (barro branco) e o Sindicato dos Técnicos de Vendas, publicado no *Boletim do Traba*-

lho e Emprego, 1.ª série, n.ºa 21, de 8 de Junho de 1978; 43, de 22 de Novembro de 1979; 1, de 8 de Janeiro de 1981; 4, de 29 de Janeiro de 1982; 8, de 28 de Fevereiro de 1983; 8, de 29 de Fevereiro de 1984; 8, de 28 de Fevereiro de 1985; 8, de 28 de Fevereiro de 1986; 8, de 28 de Fevereiro de 1987; 8, de 28 de

Fevereiro de 1988; 17, de 8 de Maio de 1989; 17, de 8 de Maio de 1990; 17, de 8 de Maio de 1991; 19, de 22 de Maio de 1992, e 35, de 22 de Agosto de 1994, dá nova redacção às seguintes cláusulas:

Cláusula 14.ª

Retribuições certas mínimas

Nível	Categoria profissional	Vencimentos
1 2 3 4 5	Chefe de vendas Inspector de vendas Vendedor Demonstrador Propagandista	99 400\$00 94 900\$00 82 550\$00 74 400\$00 70 100\$00

Cláusula 23.ª

Produção de efeitos

A tabela de retribuições certas mínimas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1995.

Lisboa, 23 de Fevereiro de 1995.

Pela APC - Associação Portuguesa de Cerâmica:

José Manuel da Cruz Pratas.

Pelo STV — Sindicato dos Técnicos de Vendas;

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 8 de Março de 1995.

Depositado em 13 de Setembro de 1995, a fl. 156 do livro n.º 7, com o n.º 372/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e as demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1995.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

1	_		•	•		•	•		•	•	•						•			•			•	
2																								

3 —
 4 —
5 —
6 —
7

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea b) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoço/jantar — 1400\$; Alojamento com pequeno-almoço — 5500\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

2 — Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 2950\$ enquanto no exercício efectivo daquelas funções.

- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientacão e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5000\$ no exercício efectivo desssas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I quando habilitados com cursos pós--básico de especialização reconhecidos pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações têm direito a um subsídio mensal de 4550\$.

Cláusula 26.ª

Serviço de urgência

2 - Sempre que o trabalhador, por motivo de serviço de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1550\$, 2550\$ e 4400\$, respectivamente em dia útil, de descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.^a

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1550\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30. a

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 530\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	123 100\$00
I	Técnico superior de laboratório Chefe de serviços administrativos Contabilista Técnico de contas	113 100\$00

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	98 600\$00
Ш	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriturário	88 400\$00
IV	Ajudante técnico (fisioterapia) Ajudante técnico (anátomo-patológicas) Ajudante técnico (de análises clínicas) Dactilógrafo com mais de seis anos Estagiário de técnico paramédico Massagista Motorista de ligeiros Segundo-escriturário	75 500\$00
v	Assistente de consultório	66 100\$00
VI	Auxiliar de laboratório	61 900\$00
VII	Trabalhador de limpeza	58 300\$00

Lisboa, 20 de Fevereiro de 1995.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE - Sidicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e

Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comercio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Anticologia de Información de Serviços de Anticologia de Información de Serviços de Anticologia de Información de Serviços de Serviç

STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo; Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;

SINDECES/N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Servi-ços/Centro-Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 21 de Março de 1995.

Depositado em 11 de Setembro de 1995, a fl. 155 do livro n.º 7, com o n.º 367/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redaccão actual.

CCT entre a APAC — Assoc. Portuguesa de Analistas Clínicos e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Âmbito

A presente convenção aplica-se, por um lado, às entidades patronais representadas pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos e, por outro, aos trabalhadores ao seu serviço desde que representados pelas associações sindicais signatárias.

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

2 — As tabelas de remunerações mínimas (anexo III) e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 1995.

CAPÍTULO V

Local de trabalho, transferência e deslocações

Cláusula 24.ª

Deslocações

		•
2		•
3		•
4		
	 A um subsídio de 320\$ por cada dia complete de deslocação; 	
	••••••	•
5	··	
6		•
7	~	

8 — Os valores fixados na alínea b) do n.º 3 e na alínea c) do n.º 4 desta cláusula são os seguintes:

Almoco/jantar — 1400\$;

Alojamento com pequeno-almoço — 5500\$.

CAPÍTULO VI

Da retribuição

Cláusula 25.ª

Tabela de remunerações

- 2 Os trabalhadores que exerçam com regularidade funções de pagamento e ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 2950\$.
- 3 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I que exerçam funções de orientação e coordenação de trabalhadores do mesmo grupo têm direito a um subsídio mensal de 5000\$ no exercício efectivo dessas funções.
- 4 Os trabalhadores das profissões previstas no grupo I do anexo I quando habilitados com curso pós-básico de especialização reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde e no exercício efectivo dessas especializações têm direito a um subsídio mensal de 4550\$.

Cláusula 26.ª

2 — Sempre que o trabalhador, por motivos de serviços de urgência, se encontrar fora do local de trabalho, mas em situação de disponibilidade, de forma contínua, perante a entidade patronal, entre o termo do período de trabalho diário e o início do seguinte, com vista à realização daqueles, tem direito a um subsídio de 1550\$, 2550\$ e 4400\$, respectivamente em dia útil, descanso semanal complementar e de descanso semanal, independentemente da prestação efectiva de trabalho.

Cláusula 27.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de 1550\$ por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Cláusula 30.ª

Subsídio de alimentação

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CTT terão direito a um subsídio de alimentação no valor de 530\$ por cada período de trabalho efectivamente prestado.

ANEXO III Tabela de remunerações mínimas

Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
I-A	Director técnico	123 100\$00
1	Técnico superior de laboratório	113 100\$00

Constitution of the	<u> Caranteen van die verste gegeneers van die van die verste die van die verste die van die van die verste die v</u>	
Níveis	Profissões e categorias	Remunerações
II	Chefe de secção Guarda-livros Secretário de direcção Técnico paramédico (com curso) Operador de computador	98 600 \$ 00
III	Técnico de análises anátomo-patológicas Técnico de análises clínicas Primeiro-escriturário	88 400\$00
IV	Ajudante técnico (fisioterapia)	75 500 \$ 00
v	Assistente de consultório	66 100\$00

Níveis	Profissões e catégorias	Remunerações
VI	Auxiliar de laboratório Contínuo Dactilógrafo até três anos Empregado de serviços externos Estagiário do 1.º e do 2.º ano	61 900\$00
VII	Trabalhador de limpeza	58 300\$00

Porto, 20 de Fevereiro de 1995.

Pela APAC — Associação Portuguesa de Analistas Clínicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Março de 1995.

Depositado em 11 de Setembro de 1995, a fl. 155 do livro n.º 7, com o n.º 366/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSU-LAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de 2060\$.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 38.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1200\$.
 - 2 (Sem alteração.)

ANEXO II

Enquadramento salarial

Tabela de remunerações base mensais

	_	_								_	_	_	_	_						_	_	1	N	í	ve	1		_	_			_	_	_	_	_			_				_								In	ıp	ю	rt	âı	nc	ia	١	_
14																																																		4	59	9	1	0	Ю	S	0	0	
13							:																																										Į	3	9	6	4	0	Ю	1	0	0	
12																																																		3	2	9	(C	Ю	Š	0	0	
11	•	•	•	•		•	•	•	•			•	•	•		•	•	•					•	•	•	•	•	•																					l		9					-			
10		:	•	•		•	•	•	•			•																																							5								
9		Ī	Ī			•			•			•	_			_	•						_	_	-	_	_															_								1	8	2	-	/(Ю	ĸ	0	0	
8	•	•	•	•		•	•	•	ľ		•	•	•		•	•		•					•	•	•	•	•		-								•		•										ļ		6				-		-		
7	•	•	•	•	•	٠	•	•	•		•	•	•		•	•	Ī	•	•				•	•	•	•	•	•	•						•	•				•	•	Ī					•	•	1		4	_		-	_		_	-	
6	•	•	•	•	•	٠	•	•	•		•	•	•	'	•	٠	•	•	•			•	•	•	•	•	•	•	•	٠.		•		•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•			•	•	•	ı	_	3	-							
5	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	•		•	•	•	•	٠	٠	•	•	•	٠.		•		,	•	•	٠	•	•	•	•	•	•		•	•	•	•	1	_	2	-	-	-				-	
-	•	•	•	. ,	•	•	•	•	•	٠	•	٠	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠																				•	•	•	•	•	ı		2								
4	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	,	٠	٠	•		•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠.	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•		•	•	•	•	1		1								
3	٠	٠	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	-	•	•					•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•		•	•	•	•	•	l		_							-	
2	•	•	٠	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•		•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	٠	•	•	•			•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	١.		0								
1		•		,		٠			,	,	٠	٠	•		•	•	•				•		•	•	•	•									•	•	•	٠	٠	•	•				•	•	•	•	ľ	1	0	2	1	X	K.	Ą	U	U	ł

ANEXO V

Regulamento de deslocações em serviço

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)

- 4.1.2 (Sem alteração.)
 4.1.2.1 A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:
 - a) 10 720\$ deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);
 - b) 26 560\$ ou o equivalente em dólares norte--americanos ou em libras — deslocações ao estrangeiro;
 - c) (Sem alteração.)
 - d) (Sem alteração.)
 - e) (Eliminada.)
 - f) (Sem alteração.)
 - g) (Sem alteração.)
 - h) (Sem alteração.)
 - i) (Sem alteração.)
 - 4.1.2.2 (Sem alteração.)
 - 4.1.2.3 (Sem alteração.)
 - 4.1.2.4 (Sem alteração.) 4.2 — (Sem alteração.)
 - 5 (Sem alteração.)

- 6 (Sem alteração.)
- 7 (Sem alteração.)

Lisboa, 24 de Agosto de 1995.

Pela TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços por si e em representação do Sindicato seu filiado:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias.

Lisboa, 1 de Setembro de 1995. — Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrada em 6 de Setembro de 1995.

Depositada em 11 de Setembro de 1995, a fl. 155 do livro n.º 7, com o n.º 370/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a TRANSINSULAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o SIMAMEVIP — Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas — Alteração salarial e outras.

Revisão do AE celebrado entre a TRANSINSU-LAR — Transportes Marítimos Insulares, S. A., e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 1990.

Alteração salarial e cláusulas de expressão pecuniária

Cláusula 34.ª

Diuturnidades

- 1 Todos os trabalhadores têm direito, por cada período de três anos de antiguidade na empresa, a uma diuturnidade no valor de 2060\$.
 - 2 (Sem alteração.)
 - 3 (Sem alteração.)

Cláusula 38.ª

Subsídio de alimentação

- 1 Será atribuído a todos os trabalhadores, por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de 1200\$.
 - 2 (Sem alteração.)

ANEXO II Enquadramento salarial Tabela de remunerações base mensais

	Nível	Importância
14		459 100\$00
3		396 500\$00
2		329 600\$00
1		295 200\$00
0		256 600\$00
		182 700\$00
		163 000\$00
		145 500\$00
		136 900\$00
		129 400\$00
		122 100\$00
		114 800\$00
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		108 000\$00
		102 000\$00

ANEXO V

Regulamento de deslocações em serviço

- 1 (Sem alteração.)
- 2 (Sem alteração.)

3 — (Sem alteração.)

4.1 — (Sem alteração.)

4.1.1 — (Sem alteração.)

4.1.2 — (Sem alteração.)

4.1.2.1 — A empresa pagará ao trabalhador deslocado as seguintes verbas, por dia completo de deslocação, a título de ajudas de custo:

 a) 10 720\$ — deslocação em Portugal (continente e Regiões Autónomas);

b) 26 560\$ ou o equivalente em dólares norte--americanos ou em libras — deslocações ao estrangeiro;

c) (Sem alteração.)

d) (Sem alteração.)

e) (Eliminada.)

f) (Sem alteração.)

g) (Sem alteração.)

h) (Sem alteração.)

i) (Sem alteração.)

4.1.2.2 — (Sem alteração.)

4.1.2.3 — (Sem alteração.)

4.1.2.4 — (Sem alteração.)

4.2 — (Sem alteração.)

5 — (Sem alteração.)

6 — (Sem alteração.)

7 — (Sem alteração.)

Lisboa, 24 de Agosto de 1995.

Pela TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S. A.:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:

(Assinatura ilegível.)

Entrada em 6 de Setembro de 1995.

Depositada em 11 de Setembro de 1995, a fl. 156 do livro n.º 7, com o n.º 371/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Portugal Telecom, S. A., e o SINDETELCO — Sind. Democrático dos Trabalhadores das Telecomunicações e Correlos e outros — Constituição da comissão paritária

Por efeito do disposto no n.º 1 da cláusula 114.ª do AE mencionado em epígrafe, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1995, foi constituída pelas entidades signatárias daquele acordo uma comissão paritária com a seguinte composição:

Em representação da empresa:

Membros efectivos:

Dr. Vítor Manuel Simões Martins Correia.

Dr. Carlos Manuel Pinheiro Lopes Canavilhas.

Dr. a Maria do Carmo Berger dos Santos.

Dr. a Maria Helena Fernandes Caniço.

Dr. a Ana Paula Anes Cordeiro Martins Salvador.

Membros suplentes:

Dr. Emílio Augusto Simão Ricon Peres.

Dr. Luís Orlando Lopes.

TSE Manuel Fernando Moreira Castro. Dr. José Manuel Santos Pereira. Dr. Maria do Carmo Santos.

Em representação das associações sindi-

Membros efectivos:

Jorge Félix.
Francisco Alho Xavier.
Vítor Manuel Martins.
António Maria T. M. Cordeiro.
Fernando Pires.

Membros suplentes:

José Afonso Gomes.

Manuel Ferreira M. Silva.

Luís Victor R. Fernandes.

Fernanda Peixoto.

Manuel António T. Oliveira.